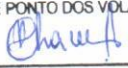


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ Nº 01.613.377/0001-89
PUBLICADO NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO DOS VOLANTES EM 24/10/22, DE ACORDO COM O ARTIGO 193.
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES MG

Controle interno / Assessoria Jurídica

LEI Nº. 431/ 2022

"Institui o Programa Mesa Farta no Município de Ponto dos Volantes dá outras providências."

O povo do Município de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Mesa Farta no Município de Ponto dos Volantes, destinado à aquisição e distribuição de alimentos, com os seguintes objetivos:

I. incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II. incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III. promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV. promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V. apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar; e

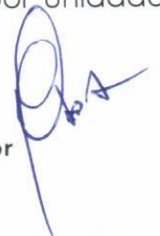
VI. fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 2º. Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares e afins, urbanos e periurbanos, devidamente cadastrados junto ao Executivo Municipal e que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º. O valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar será regulamentado pelo Executivo Municipal, em ato específico ou no próprio Edital de Chamamento à operacionalização do Programa, legítima a flexibilização nos casos de impossibilidade de atendimento a demanda pelos produtores.

§ 2º. A associação ou cooperativa deverá comprovar, mediante nota fiscal do produtor associado, a comercialização de produção própria.

§ 3º. A aquisição de alimentos poderá ser realizada sem a necessidade de licitação, por meio de chamada pública e de ampla divulgação para a inscrição de agricultores familiares interessados em vender seus produtos, nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 4º. A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados pelo Executivo Municipal, por ato específico ou no próprio Edital de Chamamento à operacionalização do Programa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos fornecedores de que trata o art. 2º desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências (Lei nº. 14.284/2021):

I. os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 14.284/2021;

II. o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, conforme estabelecer ato específico ou o próprio Edital de Chamamento à operacionalização do Programa; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos legitimados de que trata o art. 2º desta Lei, e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas na Lei Federal nº. 14.284/2021

§ 2º. São considerados produção própria os seguintes produtos

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

resultantes das atividades dos legitimados contemplados por esta Lei:

- I. *in natura*;
- II. processados;
- III. beneficiados; ou
- IV. industrializados.

§ 3º. Os produtos adquiridos pelo Programa Mesa Farta terão as seguintes destinações:

- I. promoção de ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito local
- II. formação de estoques; e
- III. atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos por parte da administração pública municipal.

Art. 4º. Serão beneficiários da distribuição dos alimentos adquiridos na forma do Programa Mesa Farta os seguintes consumidores prioritários:

- I. famílias inseridas no Programa Auxílio Brasil;
- II. famílias inscritas no CadÚnico;
- III. famílias inseridas em outros Programas Municipais;
- IV. entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejem executem programas socioeducativos e de proteção destinados às crianças e adolescentes que possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

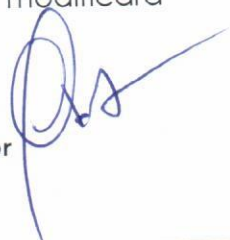
Art. 5º. A fonte de recursos do Programa instituído por esta Lei corresponderá à disponibilizada na operacionalização de programas federais ou estaduais do mesmo gênero, bem como, por receitas próprias estabelecidas nos instrumentos de planejamento municipais, PPA, LDO e LOA, afins à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente e seguinte, Exercícios 2022 e 2023, com as classificações orçamentárias demandadas em razão da instituição do Programa Mesa Farta.

§ 2º. Se necessário, o Poder Executivo Municipal anulará, através de Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, bem como modificará

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

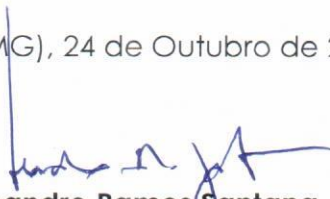


fonte(s) de recursos para a abertura dos créditos demandados na forma do § 1º.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações no PPA e LDO de acordo com as alterações orçamentárias procedidas na forma deste artigo, previstas para o ano de 2022 e 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto dos Volantes (MG), 24 de Outubro de 2022.



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes